



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.984, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do Município no dia

_____/_____/_____

Concede contribuição à Liga Desportiva de Morrinhos.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a Liga Desportiva de Morrinhos, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 07.548.889/0001-95, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.234, de 18 de abril de 2006, no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), a ser repassado em três parcelas, iguais, mensais e sucessivas de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) cada.

Parágrafo Único. A contribuição que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas do Campeonato Morrinhense de Futebol Amador da 1ª Divisão, que é copromovido pela Superintendência de Esporte e Lazer.

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
27	812	0073	2316	3.3.90.41.00	100

Art. 3º A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a Liga Desportiva de Morrinhos, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de agosto de 2013; 168º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Antoninho de Freitas Rocha
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.586, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar a realização do Campeonato Morrinhense de Futebol Amador da 1ª Divisão, evento tradicional em nossa cidade, realizado há várias décadas, que possibilita o incremento do esporte amador, como forma também de toda a comunidade se integrar, exercendo os seus direitos constitucionais ao esporte e lazer.

02. Sem a contribuição ora requerida, não haveria como a Liga Desportiva custear as despesas com arbitragem para as partidas, premiações para as equipes, bem como fazer todas as despesas necessárias inerentes a um acontecimento desse porte, que é de longo prazo e sensivelmente oneroso.

03. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.586, de 16 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

Cordialmente,

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Antoninho de Freitas Rocha
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso